## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 233/78 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1979"

Considerando que a Câmara Municipal de Paineiras, não cumprindo o disposto no artigo 128 da lei complementar nº 03 de 28/12/72 e usando de suas atribuições legais resolve a sancionar como lei, intotum o projeto da lei orçamentária enviada a Câmara.

- Art.1º- O orçamento geral do município de Paineiras, para o exercício financeiro de 1979, estima a receita em CR\$ 5.700.000,00 ( cino milhões e setecentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em CR\$ 5.432.000,00 ( cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) descriminados pelos anexos integrantes desta lei.
- Art.2º- O saldo apresentado de CR\$268.000,00 será destinado a Reserva de Contigência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais ( suplementares, especiais e extraordinários) na forma do disposto na lei municipal nº 231 de 04/12/78
- Art.3º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital ma forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III anexo nº 02 da lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

#### Receitas correntes

1.1- Receita tributária	670.000,00
1.9- Receitas patrimonial	35.000,00
1.3- Receita Industrial	10.000,00
1.4- Transferências correntes	3.485.980,00
1.5- Receitas diversas	100.000,00
Receitas de capital	
2.2- Operações de créditos	300.000,00

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

2.3- Alienação de	e bens móveis e	imóveis100.000,00
=.o illicitação a	o de crito into veno e	11110 1 6101001000/00

2.5- Transferências de capital 999	99.020,00
------------------------------------	-----------

5.700.000,00

Art.4º- A despesa será realizada de acordo com a seguinte descriminação por Funções de governo e por "unidades Orçamentárias"

#### Funções de Governo

01- Legislativa	100.000,00
03- Administração e planejamento	540.000,00
08- Educação e cultura	1.215.000,00
10- Habitação e urbanismo	962.000,00
13- saúde e saneamento	400.000,00
15- Assistência e previdência	215.000,00
16- Transporte	2.000.000,00
	5.432.000,00
99- Reserva de contigência	268.000,00
	5.700.000,00

#### unidades orçamentárias

- 1 Câmara Municipal
- 1.1- Gabinete e secretaria da Câmara 100.000,00
- 2 Prefeitura Municipal
- 2.1- Gabinete e secretaria da Prefeitura250.000,00

2.2- Serviço da fazenda 150.000,00

2.3- serviço de contabilidade 120.000,00

2.4- serviço de educação e saúde 1.425.000,00

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

2.5- serviço de obras públicas 1.112.000,00

2.6- serviço municipal de est. De roda. 2.000.000,00

2.7- encargos gerais do município 275.000,00

5.432.000,00

Reserva de contigência

3.1- reserva de contigência 268.000,00

5.700.000,00

Art.5°- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a- realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art.67 da Emenda constitucional nº 1/69.

B- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% do orçamento da despesa, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da lei 4.320/64

c- Anular , parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de crédito adicionais.

Art.6°- Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 04 de dezembro de 1978